



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000
Augusto de Lima/MG – Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 019/2.021

"Dispõe Sobre o avanço da Flexibilização das Atividades Socioeconômicas Para a Onda Vermelha Do Programa Minas Consciente, e Contém outras Providências."

O Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e principalmente tendo como fundamento o disposto na alínea "e" do Inciso I do Art. 109 da Lei Orgânica Municipal (LOM); e ainda o disposto no Inciso I do Art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); e

Considerando que a Saúde é um Direito de todos e Dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, conforme disposto no Art. 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a adesão do município de Augusto de Lima/MG ao Plano Minas Consciente;

Considerando que a microrregião de Curvelo encontra-se inserida na Onda Vermelha, conforme Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 151, de 15/04/2021;

DECRETA:

Art. 1.º Determina o avanço da flexibilização das atividades econômicas de acordo com a microrregião, para a Onda Vermelha (maior restrição da atividade socioeconômica) do Programa Minas Consciente, a partir de 20 de abril de 2020, no Município de Augusto de Lima/MG.

Art. 2.º Reafirma a determinação do uso de máscaras de proteção respiratória pela população de Augusto de Lima/MG, no perímetro urbano da Cidade e Distritos, nas vias públicas e nos espaços públicos e privados em geral.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento da medida de uso de máscaras, as autoridades sanitárias municipais poderão aplicar multa prevista na Lei Municipal 970, de 04 de Fevereiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000
Augusto de Lima/MG – Gabinete do Prefeito

Art. 3.º Fica PROIBIDO à realização de Festas Públicas e Privadas, cívicas e religiosas, aglomerações e agrupamentos superiores de 30 pessoas, em residências, clubes, galpões, restaurantes, etc; na zona urbana ou rural, principalmente em margens de rios, cachoeiras; até em lugares ermos e inabitáveis.

§ 1º Fica PROIBIDO o uso de som mecânico, show ao vivo, ou qualquer outra apresentação artística no âmbito do Município de Augusto de Lima/MG, ainda que nos Distritos e Comunidades Rurais.

§ 2º Nas cerimônias cívico-religiosas; como cultos, missas, casamentos, batizados, etc; deverão ser obedecidas as regras de distanciamento e limites de pessoas, bem como o uso de álcool em gel e controle de temperatura na entrada da igreja, respeitando os protocolos da Onda Vermelha.

§ 3º Os templos religiosos deverão através do seu líder religioso, nomear uma pessoa para atuar como fiscal interno, realizando controle de fluxo, do uso de máscaras, numerário, desinfecção de mãos dos frequentadores com álcool 70% e outros. Este deverá ser reportado imediatamente a Vigilância Sanitária (VISA).

§ 4º As quadras e espaços esportivos públicos e privados ficarão fechados ao uso da população, até decisão ulterior. Em caso de descumprimento ou dano ao patrimônio público medidas legais serão imputadas.

§ 5º As academias ficam restritas a funcionar com no máximo 5 pessoas por horário, com intervalos de meia hora para higienização dos aparelhos e ambiente.

Art. 4.º As atividades socioeconômicas instaladas no Município de Augusto de Lima/MG, funcionarão conforme as seguintes regras:

I – Os Bares, Lanchonetes, Restaurantes, Pizzarias, Padarias e Lojas de Conveniência, poderão funcionar, sendo permitido um máximo de até 05 jogos de mesas com até 04 cadeiras. Quanto aos sistemas de rodízio ficará SUSPENSO o serviço em mesas, AUTORIZADO apenas servir ao balcão.

Deverá ser fornecido por mesa um dispenser de álcool em gel ou líquido de concentração superior a 70%, respeitando o distanciamento estabelecido no protocolo do Minas Consciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima/MG – Gabinete do Prefeito

II – As Lojas poderão funcionar, sendo obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários e clientes, bem como o uso de álcool em gel, observando o limite de pessoas dentro e fora do estabelecimento com demarcações de distanciamento de no mínimo 1,5 metros.

III – Padarias, Supermercados e Mercarias poderão funcionar respeitando os protocolos do Programa Minas Consciente, com uso obrigatório de máscara e álcool em gel, higienização do ambiente. Deve-se evitar ao máximo o compartilhamento de objetos de uso comum, indica-se a desinfecção de carrinhos de supermercado e cestas com solução a base de hipoclorito de sódio ou álcool 70% ou superior. No caso das padarias, determina-se a disponibilização de um funcionário responsável pela seleção e embalagem dos produtos.

IV – Farmácias, Drogarias e Postos de Combustíveis poderão funcionar respeitando os protocolos do Programa Minas Consciente.

V – As barbearias e cabeleireiros de maneira geral somente poderão prestar atendimento de forma agendada e individual, respeitando as normas estabelecidas no Protocolo do Minas Consciente.

VI – Aos serviços de hotelaria, ficará restrito a ocupação máxima de hóspedes por prédio, conjunto ou bloco de hospedagem de até 50% conforme determina a onda vermelha do Minas Consciente. Fica PROIBIDO apresentações artísticas de qualquer espécie ou motivo em estruturas internas ou anexas a rede hoteleira. É de responsabilidade da rede, apresentar a Vigilância Sanitária (VISA) deste município um plano atualizado de enfrentamento ao COVID-19, com protocolo de monitoramento e de identificação e isolamento de possíveis casos suspeitos. Também será OBRIGATÓRIO a notificação ao sistema de saúde municipal sobre TODOS os casos suspeitos ou possível surto interno.

VII – Todos os Restaurantes em modelo de self-service têm por obrigatoriedade para seu funcionamento, disponibilizar um profissional para servir os alimentos, este deverá estar devidamente paramentado com o uso de luva ou máscara de proteção, neste caso apenas o profissional disponibilizado poderá acessar a ilha de alimentos. Na impossibilidade de disponibilizar um funcionário deverá ser trocado os talheres de serviço ou higienizados por intervalos de até 01 hora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000
Augusto de Lima/MG – Gabinete do Prefeito

Art. 5.º Para funcionamento, de todas as atividades empresariais, inclusive em Distritos e Comunidades Rurais, estão obrigados a adotar as seguintes medidas preventivas:

I – Disponibilizar álcool em gel na porta dos estabelecimentos e exigir que os clientes, ao adentrarem no interior dos estabelecimentos façam a assepsia adequada das mãos.

II – Somente será permitida a entrada no estabelecimento de clientes ou funcionários que estejam fazendo o uso adequado de máscara.

III – Limitar e controlar a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento de modo que a lotação máxima no interior do prédio seja de uma pessoa por 1,5m² (um metro e meio quadrado por pessoa).

IV – Os empreendimentos empresariais e prédios públicos deverão realizar a higienização das superfícies de contato no mínimo uma vez por dia com produto à base de hipoclorito de sódio, bancadas, mesas, maçanetas e outros.

V – No caso de filas, os estabelecimentos as controlará de modo a aguardar distanciamento entre as pessoas do mínimo de 3 (três) metros.

VI – No caso de restaurantes, além dos demais cuidados previstos, observará:

- a) As mesas serão dispostas de modo intercalado, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, uma da outra.
- b) É vedado o uso de cardápio físico.
- c) Nos caixas, deverá estar disponibilizado dispenser de álcool em gel para uso do cliente após o pagamento e também deverá ser realizada a desinfecção das máquinas de débito e crédito com solução de hipoclorito de sódio ou álcool.
- d) Os banheiros deverão ser limpos a cada duas horas de funcionamento do estabelecimento, até o final do expediente.

Art. 6.º As regras dispostas neste Decreto tem validade para os Distritos e Comunidades Rurais do Município de Augusto de Lima/MG.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000
Augusto de Lima/MG – Gabinete do Prefeito

Art. 7.º A garantia do distanciamento social e adoção de cuidados para evitar o contágio da Sars-Cov-2 (Covid-19) é obrigação de todos, configurando Crime de Infração de Medida Sanitária Preventiva, cuja pena é de um mês a um ano de Detenção, nos moldes do Art. 268 do Código Penal (CP), qualquer violação das determinações previstas neste Decreto.

Parágrafo Único: A Vigilância Sanitária atuará juntamente às autoridades policiais deste Município, mediante Fluxograma de Fiscalização. Diante da 2ª notificação da VISA, a PMMG será acionada e ficará responsável pela Lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), nos termos do Art. 69 da Lei Federal nº 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais) o infrator estará sujeito a responder perante o código penal por Crime de Infração de Medida Sanitária Preventiva, previsto no Art. 268 e pela Lei Municipal 970 de 04 de Fevereiro de 2021.

Art. 8.º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG, 20 de abril de 2021.


Fabiano Henrique dos Passos
Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima-MG
PUBLICADO EM 20/04/2021


Secretaria do Gabinete